



## CONTRATO Nº 01/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CÂMPUS CORUMBÁ E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, CÂMPUS CORUMBÁ**, com sede definitiva situada a Rua Pedro de Medeiros, s/n, bairro Popular Velha –, na cidade de Corumbá - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0005-54, neste ato representado pela sua Diretora – Geral Cláudia Santos Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 069.791.938-21, portador da Carteira de Identidade nº 144804-59 SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97 com sede na Rua Machado de Assis, número 904, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia – MG, representada pelo Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior, portador da Cédula de Identidade nº 15284629 SSP/MG e CPF nº 083.093426-08, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº IFMS 23347.103396-2014-34 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 12.305 de 02/08/2010, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 6.204, de 05/09/2007, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de execução direta mediante as cláusulas e condições seguintes:

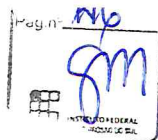
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do IFMS, Câmpus Corumbá, em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015 gerenciado pelo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul- Câmpus Três Lagoas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no item 1.1 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sendo aplicáveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus Corumbá os mesmos termos acordados com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul- Câmpus Três Lagoas.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM                            | CATMAT/<br>CATSER | ESPECIFICAÇÃO                          | UNIDADE | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------------------|---------|--------|-------------------|----------------|
| 01                              | 16993             | Óleo Diesel                            | Litro   | 11.325 | R\$ 2,852         | R\$ 32.298,90  |
| 02                              | 16950             | Gasolina                               | Litro   | 7.625  | R\$ 3,306         | R\$ 25.208,25  |
| DISPÊNDIO TOTAL COM COMBUSTÍVEL |                   |                                        |         |        |                   | R\$ 57.507,15  |
| 04                              | 25372             | Taxa de<br>Administração do<br>Serviço | Mês     | 12     | R\$ 0,00001       | R\$ 0,0012     |
| VALOR TOTAL                     |                   |                                        |         |        |                   | R\$ 57.507,15  |



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada item deste contrato são os constantes da proposta do Fornecedor Beneficiário, aceita no Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2015 gerenciado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Câmpus Três Lagoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – O Fornecedor Beneficiário se obriga a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 4.1. Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do IFMS;
- 4.2. Comunicar por escrito ao setor do IFMS responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 4.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- 4.4. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao IFMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do IFMS;
- 4.6. Prestar esclarecimentos ao IFMS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.7. Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.9. Possibilitar ao IFMS, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- 4.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IFMS, inerentes ao objeto do Termo de Referência – ANEXO I;
- 4.11. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;



ag.nº 142  
8m

- 4.12. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados no Termo de Referência do referido Edital;
- 4.13. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.
- 4.14. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 4.15. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- 4.16. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 4.17. A contratada deverá obrigatoriamente, oferecer postos credenciados para abastecimento, pelo menos nas seguintes localidades: Corumbá e Campo Grande (sede Reitoria)
- 4.18. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 4.19. A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:
- 4.19.1. Identificação do veículo e motorista;
  - 4.19.2. Local do abastecimento;
  - 4.19.3. Quantitativo de litros;
  - 4.19.4. Valor do abastecimento;
  - 4.19.5. Quilometragem por abastecimento;
  - 4.19.6. Saldo do Cartão;
  - 4.19.7. Identificação do Posto credenciado, com CNPJ, para efeito de retenção tributária.
- 4.20. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;
- 4.21. A contratante efetuará o pagamento dos créditos referentes aos produtos adquiridos, acrescido do percentual relativo à taxa de administração do serviço de gerenciamento de frota ou deduzido o valor percentual correspondente à taxa de administração negativa;
- 4.22. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o IFMS – Câmpus Corumbá, não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.
- 4.23. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA.
- 4.24. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO IFMS** - Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Câmpus Corumbá:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- 5.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e pelos créditos efetivamente utilizadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 5.4. Comunicar oficialmente ao licitante contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Am  
B



**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – O IFMS fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1. O fiscal do contrato acompanhará o preço médio dos combustíveis praticado pela rede credenciada, a fim de verificar se está de acordo com o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e divulgado na rede mundial de computadores, no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

6.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos preços praticados, na ausência de preços fornecidos pela ANP o fiscal do contrato poderá realizar cotações em postos de combustíveis das localidades arroladas no subitem 6.5 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

7.2. Ensejará, ainda, a rescisão do presente instrumento celebrado com a CONTRATADA, caso esta cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a) Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou utilização do nome do CONTRATANTE à prática de qualquer ato ilícito;
- b) Prática de ato contrário às normas éticas e da boa conduta.

7.3. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Administrativa, mediante ato escrito do CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; e
- c) Judicial, na forma da lei

7.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do IFMS, mediante notificação por escrito à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa. No caso de encerramento deste contrato em data diferente da data base, será pago o valor proporcional aos dias efetivamente utilizados dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura contendo detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.

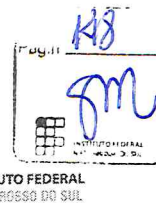
8.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Câmpus Corumbá, CNPJ nº 10.673.078/0005-54, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

8.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

*Qu*  
*B*



8.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IFMS.

8.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

8.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.13. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

8.14. Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

8.15. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao IFMS, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.16. O pagamento efetuado pelo IFMS não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – O Fornecedor Beneficiário responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até o fim da vigência desta Ata de Registro de Preços.

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência por escrito;



9.1.2 Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

9.1.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

9.4 O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do IFMS, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

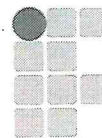
9.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Educação.

9.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – As especificações e normas constantes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2015 – IFMS/MS Câmpus Três Lagoas integram este Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES** - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 e os subsequentes, a cargo do IFMS, conforme especificado:

Fonte: 0112000000 – PTRES: 062514 – PI: L20RLP0100N/ F20RLP3200P

Códigos de Natureza de Despesa: 33903001; 339039-25.

Gestão/Unidade: 26415/158450

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Corumbá, 13 de fevereiro de 2016.

  
Gilberto Antônio Rocha Junior  
CONTRATADO

  
Cláudia Santos Fernandes  
CONTRATANTE

  
TESTEMUNHA 1  
Nome Legível: Elaine L. Liguori  
CPF: 056.606.626-25

  
TESTEMUNHA 2  
Nome Legível: Gumir de Moraes Pardon  
CPF: 032.721.581-03